

Despacho conjunto n.º 41/11
de 26 de Janeiro

Havendo necessidade de se proceder a admissões e promoções nos órgãos da função pública;

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 5/02, de 1 de Fevereiro, determina-se:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

São aprovadas através do presente despacho conjunto as quotas para admissões e promoções de pessoal do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação e órgãos dependentes.

ARTIGO 2.º
(Quotas)

As quotas são atribuídas ao sector referido no artigo 1.º, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 5/02, constam do mapa em anexo que é parte integrante do presente despacho conjunto.

ARTIGO 3.º
(Procedimento para admissão)

As admissões e promoções podem ser feitas em diferentes etapas, devendo no entanto ocorrer todas no I semestre do ano económico de 2011, nos termos das instruções de execução do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 4.º
(Obrigatoriedade do concurso)

As admissões devem ocorrer mediante a realização de concurso público, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 5.º
(Cumprimento da legislação)

A atribuição das quotas não dispensa o cumprimento da legislação vigente sobre a necessidade de quadros de pessoal aprovado.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões são resolvidas por despacho conjunto dos Ministros da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e das Finanças.

ARTIGO 7.º
(Norma revogatória)

Fica revogado tudo que contraria o presente despacho conjunto.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2010.

O Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, *António Domingos Pitra da Costa Neto*.

O Ministro das Finanças, *Carlos Alberto Lopes*.

Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação
atribuição de quotas de admissão e promoção para o ano 2011
regime geral

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vagas					Total
		SEDE	INACOM	ITEL	INATEL	I.N.M.G.	
<i>Técnico superior</i>	Admissões						
	Técnico superior de 2.ª classe	4	3	1	—	4	12
	Professor do II ciclo do ensino sec. diplo. do 6.º escalão	—	—	3	—	—	3
<i>Técnico</i>	Técnico de 3.ª classe	1	2	—	—	2	5
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio de 3.ª classe	3	4	—	—	3	10
<i>Administrativo</i>	Escriturário-dactilógrafo	—	—	2	—	—	2
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	—	—	—	—	—	—
<i>Técnico superior</i>	Promoções						
	Assessor principal	—	—	—	—	—	—
	1.º assessor	—	—	—	—	—	—
	Assessor	—	—	—	—	—	—
	Técnico superior principal	—	—	—	—	—	—
	Técnico superior de 1.ª classe	4	—	—	1	—	5
	Técnico de 2.ª classe	2	—	—	—	—	2
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio de 1.ª classe	—	—	—	2	—	2
	Técnico médio de 2.ª classe	7	—	—	—	—	7

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vagas					
		SEDE	INACOM	ITEL	INATEL	I.N.M.G.	Total
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal	—	—	—	2	—	2
	1.º oficial	—	—	—	3	—	3
	2.º oficial	—	—	—	2	—	2
	3.º oficial	—	—	—	3	—	3
	Aspirante	2	—	—	2	—	4
<i>Auxiliar</i>	Motorista de ligeiros principal	—	—	—	1	—	1
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	—	—	—	1	—	1
	Telefonista principal	—	—	—	—	—	—
	Telefonista de 1.ª classe	—	—	—	—	—	—
	Auxiliar administrativo principal	—	—	—	1	—	1
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	—	—	—	1	—	1
	Auxiliar de limpeza principal	—	—	—	—	—	—
Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	—	—	—	2	—	2	
<i>Operário qualificado</i>	Encarregado	1	—	—	—	—	1
	Operário qualificado de 1.ª classe	—	—	—	—	—	—
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico superior telecomin. de 1.ª classe	—	—	—	1	—	1
	Técnico médio princ. telecom. de 2.ª classe	—	—	—	1	—	1
	Técnico médio princ. telecom. 3.ª classe	—	—	—	5	—	5
	Técnico médio telecom. de 1.ª classe	—	—	—	—	—	—
	Técnico médio telecom. de 2.ª classe	—	—	—	5	—	5
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	Radiomontador principal	—	—	—	—	—	—
	Radiomontador de 1.ª classe	—	—	—	—	—	—
	Radiomontador de 2.ª classe	—	—	—	1	—	1
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Instalador de 1.ª classe	—	—	—	—	—	—
	Instalador de 2.ª classe	—	—	—	3	—	3
	Operador de telecom. principal	—	—	—	—	—	—
	Operador de telecom. de 1.ª classe	—	—	—	—	—	—
	Operador de telecom. de 2.ª classe	—	—	—	—	—	—
	Operador de radioc. de 1.ª classe	—	—	—	20	—	20
Operador de radioc. de 2.ª classe	—	—	—	12	—	12	
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe	—	—	—	—	—	—
	Boletineiro de 2.ª classe	—	—	—	2	—	2

O Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, *António Domingos Pitra da Costa Neto*.

O Ministro das Finanças, *Carlos Alberto Lopes*.